DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.206
De 21 de junho de 2022.

Regulamenta a Lei nº. 2.343, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Formação Universitária, através de bolsa auxílio financeiro a alunos matriculados em cursos reconhecidos do ensino superior e dá outras providencias.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju,

Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

· Considerando a necessidade de implementação pela administração municipal, de mecanismos e controles mais eficazes na concessão de bolsa/auxílio financeiro a alunos matriculados em cursos reconhecidos do ensino superior;

D E C R E T A

Artigo 1º- O Programa Municipal de Incentivo à Formação Universitária, através de concessão de bolsa auxílio financeiro a alunos matriculados em cursos reconhecidos do ensino superior, instituído pela Lei Nº. 2.343/2022, por ocasião da inscrição serão exigidos dos beneficiários o seguinte:

Parágrafo Único: As exigências de que trata o "caput" do artigo 1º. deverão ser comprovadas durante o período de inscrição do beneficio, sendo excluídos na hipótese de não atendimento às condições específicas da inscrição e, se constituem no seguinte:

Inciso I - Comprovante de estar devidamente matriculado em escola de formação universitária, reconhecida pelos órgãos competentes;

Inciso II - Cópia da Cédula de Identidade e CPF.

Inciso III - Comprovante de residência e domicílio no município de Itaju;

Inciso IV - Comprovante de não ser participante de outro programa, sistema de crédito educativo ou incentivo oficial de qualquer natureza;

Inciso V - Comprovante de não estar submetidos à dependência em nenhuma matéria curricular;

Inciso VI - Comprovante de não estar matriculado em Curso Vago, EAD ou menos disciplina da grade curricular regular;

Inciso VII - Comprovante de não ser possuidor de títulos universitários;

Inciso VIII - Não possuir recursos financeiros para manutenção de sua formação universitária, sem comprometimento das necessidades eventuais.

Artigo 2º- É vedado o reembolso de quaisquer custos relacionados com matrícula ou decorrentes de despesas anteriores à aceitação da inscrição.

Artigo 3º- A inscrição no Programa instituído pela Lei nº 2.343, de 09/06/2022, e conseqüentes alterações, não importará em direito adquirido, ficando o Poder Executivo, no caso de limitação de recursos financeiros, a:

§ 1º- dar preferência àqueles que já estejam cursando ensino superior;

§ 2º- Indeferir o pedido.

Artigo 4º- As inscrições e comprovações para obtenção do auxílio de que trata este Decreto, serão formalizadas pelo interessado junto Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaju.

Artigo 5º- O incentivo mediante reembolso fica limitado à observância dos seguintes critérios cumulativos:

Inciso I- Renda familiar mensal de até R$ 3.000,00 (três mil reais);

Inciso II- Reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 6º- Considera-se renda familiar, os recursos provenientes de salários, vencimentos, honorários, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, lucro líquido proveniente de atividades empresariais, atividades rurais, alugueis, locações, arrendamentos e demais ganhos provenientes da propriedade, posse ou domínio útil de imóvel dos componentes do núcleo familiar.

§ 1º- Serão admitidos todos os meios previstos em direito para comprovação da renda familiar, preferencialmente os oficiais, tais como cópia da declaração do imposto de renda.

§ 2º- Excepcionalmente, e a critério do Poder Executivo, será admitido declarações de rendimentos subscritas por cada um dos membros da família.

Artigo 7º- Considera-se família para efeitos desta Lei: os pais e o beneficiário se solteiro; se casado, a mulher e filhos.

§ 1º- Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação civil para as situações que se assemelham ao disposto neste artigo.

Artigo 8º- O beneficiário regularmente inscrito no Programa a que se refere o presente Decreto, quando convocado pelo Poder Executivo, fica obrigado a participar voluntariamente de ações sociais;

§ 1º- O beneficiário que não atender a convocação a que se refere o artigo anterior, e não justificar de forma plausível a sua falta, ficará a critério do Poder Executivo, excluído do Programa de que trata o presente Decreto.

Artigo 9º- No ato da inscrição como beneficiário do Programa Incentivo à Formação Universitária, o interessado deverá comprovar através de declaração firmada pela Instituição de Ensino, que não possui dependência em matéria escolar que compõe a grade curricular dos anos

letivos anteriores.

Artigo 10º- No ato da inscrição como beneficiário do Programa Incentivo à Formação Universitária, o interessado deverá comprovar que ele e sua família (pai e mãe), estão quites com os cofres públicos municipais.

Artigo 11º - O reembolso de que trata o artigo 5º e seus parágrafos do presente Decreto, será feito mediante o comprovante da entrega do pagamento efetuado à Instituição de Ensino, e deverá ser entregue no setor contábil da Prefeitura, impreterivelmente, até o dia **20 de cada mês;**

§ 1º- não será permitido sob qualquer pretexto, o reembolso de parcelas acumuladas;

Artigo 12º- Se constatado pelo Poder Público Municipal, a falsidade, omissão, ou alteração de qualquer informação nos documentos fornecidos pelo beneficiário, o Município suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, ficando, ainda, o beneficiário ou seus responsáveis, incursos nas penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo da restituição aos cofres públicos dos valores recebidos e devidamente corrigidos na forma da lei.

Artigo 13º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju, em 21 de junho de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. de Pessoal

.....

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – JUNHO / 2022

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			8:00 às 12:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00
DR. FELIPE **CLINICO GERAL**	11:30 às 15:30		11:30 às 15:30	11:30 às 15:30	7:30 às 11:30
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO * **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE MANZATO **PSICÓLOGA ****	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**	13:30 às 16:30		7:30 às 11:00		7:30 às 11:00h
ORLANDO NAV. **MASSAGISTA**	13:00 às 15:00				

*** O dentista Dr. Reinaldo está de férias entre 23/05 a 06/06;**
**** A psicóloga Aline está de férias entre 01/06 a 15/06.**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Fonoaudióloga/Psicóloga/Nutricionista: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – JUNHO 2022

ESCALA – JUNHO 2022			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs				F							F	F					PF		F											
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F				
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F				
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F				
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs				F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F				
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	16 às 22hrs				F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F				
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30 12:30 às 14hs					F											FE		F							F	F				

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00